



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 251/2023

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre a Emenda 001/2023, apresentada por diversos Vereadores, ao Projeto de Lei 25/2023 de autoria do Poder Executivo”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Proposta de Emenda nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023, que “*Dispõe sobre a divulgação detalhada do andamento das obras em vias públicas realizadas pela administração direta e indireta do Município e dá outras providências*”.

Ab initio, informa o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 182, inciso I, *in verbis*:

“Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;
(...)"

Normatiza o Estatuto da Casa em seu art. 180, que “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.*”

Ademais, o mesmo Diploma Legal dispõe em seu art. 184, inciso I, *in verbis*:

“Art. 184 - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal:”

Da análise da emenda vê-se que ela está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo, pois, vedação legal a sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contudo, oportuno mencionar que o projeto de lei não especifica o prazo de vigência da lei, contrariando o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, e consolidação das leis, vejamos:

Art. 8º: A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

Nessa senda, recomenda-se a Comissão que apresente uma subemenda a emenda para:

Dar nova redação a ementa proposta pela Emenda nº001/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023:

Altera a redação do parágrafo único do art. 23 e acrescenta dispositivo ao projeto de lei nº 25/2023.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º proposto pela Emenda nº001/2023 ao Projeto de Lei nº25/2023:

Art. 2º: Acrescente-se o art. 25 ao Projeto de Lei nº 25/2023 com a seguinte redação:

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e constitucionalidade da Emenda nº 001/2023, apresentada por diversos Vereadores, ao Projeto de Lei 25/2023 de autoria do Poder Executivo.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 12 de dezembro de 2023.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral